

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 8 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **URPICA-UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE ALMADA**, com sede na Rua Ramiro Ferrão, n.º 2 – Almada - Setúbal e com o **NIPC 500 879 575** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 67/81, a fls. 71 Verso 72 e 72 Verso do Livro n.º 1 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 13/02/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

17 NOV 2017

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

http://www4_seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social

ESTATUTOS

Capítulo I

Artigo 1º (Denominação e Natureza)

A associação, que adopta a denominação de “*UNIÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE ALMADA*”, adiante designada por *URPICA*, fundada em quinze de Maio de mil novecentos e setenta e oito, é uma instituição particular de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, que reveste a forma de associação de solidariedade social, de tipo associativo.

Artigo 2º (Duração, Sede e Âmbito)

A *URPICA* constitui-se por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua Ramiro Ferrão, nº 2, 2805-346 – ALMADA e prossegue os seus fins e actividades na área geográfica da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade Pragal e Cacilhas e União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó e limítrofes do(s) concelho(s) de Almada (e Seixal).

Artigo 3º (Fins e Actividades)

1 - A *URPICA* tem como finalidade prosseguir objectivos que se concretizam na concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nos seguintes domínios:

- a) – Apoio à Família;
- b) – Apoio às pessoas idosas;
- c) – Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- d) – Apoio à integração social e comunitária;
- e) – Apoio e promoção da convivência multicultural.

2 – A *URPICA* desenvolverá todas as actividades e promoverá todas as respostas sociais que se enquadrem nos seus fins e objectivos e a sua actuação pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei e pelo regime previsto no Estatuto das IPSS.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 4º (Da Qualidade dos Associados)

1 – Podem adquirir a qualidade de associados efectivos as pessoas singulares, maiores de idade, interessadas em trabalhar e colaborar na prossecução dos fins e objectivos da *URPICA*.

2 – Também podem adquirir a qualidade de associados efectivos as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que manifestem vontade em colaborar por qualquer forma na prossecução dos fins e objectivos da *URPICA*.

3 – Podem adquirir a qualidade de associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que se tenham distinguido de forma relevante na prossecução dos fins e objectivos da *URPICA*.

4 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

5 – O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à *URPICA*, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

Artigo 5º (Admissão dos Associados)

1 – A admissão dos associados efectivos será feita por proposta escrita, subscrita por outro associado e pelo proponente, aprovada pela Direcção da *URPICA*.

2 – A qualidade de associado honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

3 – Os associados efectivos só adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos decorridos 90 dias sobre a sua admissão e se mantiverem em dia, em cada momento, o pagamento das suas quotas.

António Augusto

4 – Os associados efectivos apenas são elegíveis para os órgãos sociais da URPICA se, cumulativamente, estiverem no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham, pelo menos, um ano de vida associativa e mantenham em dia, em cada momento, o pagamento das suas quotas.

Artigo 6º (Demissão dos Associados)

A qualidade de associado efectivo extingue-se:

- a) – A pedido do associado, por comunicação escrita dirigida à Direcção;
- b) – Com a pena de expulsão, por infracção disciplinar grave, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º (Direitos dos Associados)

São direitos dos Associados:

- a) – Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) – Participar nas Assembleias Gerais;
- c) – Requerer, nos termos dos presentes estatutos e da lei, a convocação da Assembleia Geral;
- d) – Aceder às instalações da URPICA nos termos do regulamento interno;
- e) – Propor a admissão de novos associados;
- f) – Pedir a demissão.

Artigo 8º (Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) – Participar nas actividades da Associação, nomeadamente, exercendo com zelo e diligência os cargos para que sejam eleitos;
- b) – Pagar pontualmente as quotas em cada momento estabelecidas;
- c) – Zelar e colaborar no cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) – Contribuir para a realização dos fins da Associação, por meio de donativos ou serviços;
- e) – Indemnizar a URPICA pelos prejuízos que causarem;
- f) – Participar nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º (Do Regime Disciplinar)

1 – O incumprimento, por acção ou omissão, por parte dos associados, dos deveres previstos nos presentes Estatutos e das normas inscritas nos Regulamentos devidamente aprovados, bem como das deliberações da Assembleia Geral, constitui infracção disciplinar.

2 – As infracções disciplinares são passíveis das seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Suspensão dos direitos estatutários até um ano;
- c) – Expulsão.

3 – A aplicação de qualquer sanção pressupõe sempre a audição prévia do infractor e deve ser proporcionada à gravidade da infracção e ao grau de culpabilidade apurado, não podendo aplicar-se mais do que uma sanção por cada infracção.

4 – O exercício do poder disciplinar reside na Direcção, de acordo com o respectivo Regulamento.

5 – A aplicação da sanção de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Capítulo III – Organização e Funcionamento

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 10º (Dos Órgãos Sociais)

1 - São Órgãos da Associação:

- a) – A Assembleia-Geral;
- b) – A Direcção;
- c) – O Conselho Fiscal;
- d) – O Conselho Consultivo.

2 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

M. Vieira *Adm. Dir. Arq*

3 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da URPICA exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção, podem estes ser remunerados nas condições que forem aprovadas em Assembleia Geral, por proposta da Direcção; neste caso, a remuneração mensal nunca poderá exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) em cada momento em vigor.

Artigo 11º (Eleição dos Órgãos Sociais e Duração do Mandato)

1 - Os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, por voto directo e secreto, por lista, de entre os associados efectivos, com pelo menos um ano de efectividade, e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 – O mandato tem a duração de quatro anos.

3 – O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos sucessivos.

4 – Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 12º (Responsabilidade dos Membros dos Órgãos Sociais)

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) – Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 13º (Impedimentos e Conflito de Interesses)

1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Secção II – Da Assembleia Geral

Artigo 14º (Composição)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 – Os associados efectivos que sejam pessoas colectivas serão representados por quem for designado para o efeito pelo respectivo órgão executivo.

Artigo 15º (Competências)

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, salvo os que sejam da exclusiva competência de outro órgão eleito.

2 – Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) – Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;

b) – Eleger e destituir, por voto secreto, os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;

c) – Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

Wiese *Adm. Ry* *amy*

- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) – Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção ou dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- f) – Autorizar a Direcção ou os associados que para o efeito foram eleitos a demandar os membros dos Órgãos sociais e mandatários, em acção civil ou penal, por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) – Aprovar a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações;
- h) – Deliberar sobre a aplicação da sanção disciplinar de expulsão, sob proposta da Direcção;
- i) – Aprovar e fixar o montante das quotas, assim como os critérios para a concessão de isenções do seu pagamento;
- j) – Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a necessidade e condições de remuneração de membro ou membros da Direcção, nos termos do nº 3 do artigo 10º;
- l) – Deliberar sobre a admissão de associados honorários, sob proposta da Direcção;
- m) – Deliberar sobre a constituição do Conselho Consultivo, sob proposta da Direcção.

Artigo 16º (Deliberações)

- 1 – São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3 – Todas as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas e), f) e g) só serão válidas se forem tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos validamente expressos.
- 4 – Em caso de extinção ou dissolução da Associação esta não produzirá efeitos se, pelo menos, o número mínimo de associados correspondente ao dobro dos membros dos órgãos sociais eleitos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 17º (Sessões da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) – No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) – Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) – Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho Fiscal.
- 3 – A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) – Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) – A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente fundamentado.
 - c) – A requerimento de, pelo menos, 10% dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4 – Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 18º (Convocatórias da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa com 15 dias de antecedência.
- 2 – A Convocatória será afixada na sede da Associação e em todos os seus estabelecimentos e delegações; também será feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por correio electrónico.
- 3 – Além da convocatória será dada publicidade à realização das assembleias gerais nos boletins informativos da Associação, caso existam, no sítio institucional da Associação e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da Associação, com a antecedência prevista no número um.
- 4 – Da convocatória deve constar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – Os documentos relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta dos Associados na sede da Associação e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 19º (Funcionamento da Assembleia Geral, Deliberações e Votações)

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3 – Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos pelo Presidente da Mesa, coadjuvado pelos dois secretários; na falta de qualquer dos membros da Mesa compete à assembleia geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

4 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando com as abstenções.

5 – O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado no pleno gozo dos seus direitos.

6 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral, mediante uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa em que o associado representado identifique o associado seu representante; cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo 20º (Da Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por dois Secretários.

2 – Compete ao Presidente da Mesa:

a) – Convocar as sessões da Assembleia Geral e fixar a Ordem de Trabalhos, ouvidos os Secretários;

b) – Presidir às reuniões da Assembleia e dirigir os trabalhos;

c) – Dar posse aos Associados eleitos para os órgãos sociais.

3 – Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos e elaborar as Actas.

4 – Nenhum titular da Direcção e do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

Secção III – DA DIRECÇÃO

Artigo 21º (Composição)

1 – A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação e é composta por cinco ou sete elementos.

2 – O Presidente da Direcção será o primeiro subscritor da Lista eleita.

3 – A Direcção distribuirá pelos seus membros os pelouros e cargos a desempenhar.

4 – Entre os cargos a distribuir haverá, pelo menos, os seguintes: um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e os restantes podem ser Vogais.

Artigo 22º (Convocação e Periodicidade das Reuniões)

1 – Compete ao Presidente da Direcção convocar todas as reuniões de Direcção, ouvido o Secretário.

2 – As Reuniões Ordinárias terão uma periodicidade mensal.

3 – A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

4 – A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

5 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos seus membros, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, tomando posse os substitutos, constantes da Lista eleita, para completarem o mandato.

7 – O Secretário elaborará sempre a Acta de cada reunião da Direcção, que será obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes.

António Augusto da Silva

Artigo 23º (Das Competências)

1 – A Direcção, como órgão executivo e coordenador de toda a actividade da Associação, entre outras, tem as seguintes competências:

- a) – Garantir a efectivação dos direitos dos Associados e dos beneficiários;
- b) – Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos sociais, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) – Organizar o quadro de pessoal, de forma racional e equilibrada, e contratar, despedir e gerir o pessoal da Associação;
- e) – Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- f) – Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- g) – Estabelecer Acordos de Cooperação com os Organismos públicos e aprovar protocolos com outras Instituições.
- h) – Constituir Núcleos e Delegações da Associação e aprovar os respectivos regulamentos.

2 – A Direcção poderá nomear Advogado para representar a Associação em Juízo ou junto de quaisquer entidades públicas ou privadas para defesa dos interesses da Associação; poderá, ainda, delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários alguns dos seus poderes, nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3 – A Associação fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, com as assinaturas conjuntas de dois membros, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro; quanto aos actos de mero expediente basta a assinatura de um membro.

Artigo 24º (Dos Núcleos e Delegações)

1 – A Direcção poderá constituir e encerrar Núcleos e Delegações, em função de actividades específicas e centros de interesse relevantes da Associação.

2 – Os Núcleos e Delegações serão coordenados por uma comissão, até três elementos, designada pela Direcção e que ficará na sua dependência directa, podendo ser destituída a todo o momento.

3 – Um dos elementos da comissão terá direito a participar, sem direito de voto, nas reuniões de Direcção em que sejam tratados assuntos que digam directamente respeito ao Núcleo ou Delegação.

Secção IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 25º (Natureza e Composição)

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.

2 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, competindo a um dos vogais lavrar a acta de todas as reuniões, que será assinada pelos presentes.

Artigo 26º (Competências)

1 – Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

- a) – Fiscalizar a Direcção da Associação podendo consultar, para o efeito, toda a documentação necessária;
- b) – Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) – Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos para apreciação pela Direcção e pela Assembleia Geral;
- d) – Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá dirigir recomendações aos outros órgãos sociais eleitos que entenda necessárias com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

3 – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões de Direcção sempre que forem convocados pelo Presidente, ou o considerem relevante.

SECÇÃO V – CONSELHO CONSULTIVO

Maria Helena

Artigo 27º (Composição)

O Conselho Consultivo será composto por personalidades e por instituições, públicas ou privadas, interessadas na realização dos fins e objectivos da Associação, nomeadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, até ao máximo de 10 elementos.

Artigo 28º (Competências)

1 - Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre projectos e programas de relevante interesse para a Associação, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

2 - O parecer deve ser emitido no prazo máximo de 20 dias, sob pena de perder oportunidade.

CAPÍTULO IV – REGIME FINANCEIRO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29º (Contas do Exercício)

1 - As contas do exercício da URPICA obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo, legalmente aplicável.

2 - As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional da URPICA até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 - As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão de tutela competente para a verificação da sua legalidade.

Artigo 30º (Proveitos e Despesas)

1 - Constituem proveitos da URPICA o produto das quotas, os subsídios, os donativos, as participações dos utentes, as participações financeiras das entidades públicas e o produto das actividades da Associação.

2 - Constituem despesas da URPICA as que forem inscritas em cada orçamento anual e as que se mostrarem indispensáveis à realização das actividades que visam prosseguir os fins e objectivos da URPICA.

3 - As empreitadas de obras de construção ou grande reparação devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos com excepção das obras realizadas por administração directa até ao montante máximo de 25 mil euros.

4 - Poderão ser efectuadas alienações de património ou arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que decorram vantagens patrimoniais para a URPICA ou por motivo de urgência, fundamentada em acta da reunião de Direcção, sem prejuízo das competências próprias da Assembleia Geral previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 15º dos presentes Estatutos.

Artigo 31º (Dissolução e destino dos Bens)

1 - Além de outras causas previstas na lei, a Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, tomada por voto secreto.

2 - Na sessão da Assembleia Geral em que for votada a dissolução da Associação, serão nomeados os associados liquidatários a quem compete satisfazer os compromissos e obrigações da Associação até ao limite da sua capacidade financeira e patrimonial.

3 - Na mesma sessão da Assembleia Geral será deliberado o destino dos bens da Associação, que obrigatoriamente reverterão para outra ou outras instituições particulares de solidariedade social que prossigam idênticas finalidades e que exerçam a sua actividade no concelho de Almada.

4 - Os bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais reverterem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em Acordo de Cooperação.

Vieira Silva ...

CAPÍTULO V – DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 32º (Das Candidaturas)

- 1 – As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, à Direcção e ao Conselho fiscal serão apresentadas em Lista Única e subscritas por um mínimo de cinco associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e apresentadas ao Presidente da Mesa, até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Eleitoral.
- 2 – As Listas, além dos membros efectivos para cada órgão, apresentarão suplentes em número não inferior a um terço dos elementos efectivos.
- 3 – Nenhuma lista pode integrar associados que se candidatem a mais do que um dos órgãos sociais efectivos.
- 4 – O Presidente da Mesa afixará imediatamente a Lista concorrente, em local visível, na sede da Associação e será publicitada no sítio institucional.
- 5 – Será eleita a Lista que obtiver a maioria dos votos expressos, não se contando as abstenções.
- 6 – Caso não seja apresentada nenhuma lista no prazo previsto no número um, a Direcção cessante deverá promover a constituição de uma lista concorrente até 24 horas antes do acto eleitoral.
- 7 – As listas apresentadas a sufrágio não podem ser constituídas, maioritariamente, por trabalhadores da URPICA.
- 8 – Em caso algum, o cargo de Presidente de qualquer dos órgãos sociais efectivos da URPICA, poderá ser exercido por trabalhador da URPICA.

Artigo 33º (Inelegibilidade)

- 1 – Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
- 2 – Esta inelegibilidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais da URPICA e para outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 34º (Do Processo Eleitoral)

O processo eleitoral é organizado e assegurado pela Mesa da Assembleia Geral cessante que deve, nomeadamente:

- a) – Marcar a data e local da eleição;
- b) – Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) – Verificar a legalidade das candidaturas;
- d) – Divulgar as listas concorrentes;
- e) – Escrutinar os votos e fazer o apuramento eleitoral.

(As alterações introduzidas aos Estatutos, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2015)

Manuel Trindade Machado Vieira
Henrique das Neves Cruz
Arturo Pereira Ribeiro